



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.982 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e considerando:

I - O crescimento dos casos da COVID-19 e as atuais condições sanitárias locais;

II - O Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

III - O Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

IV - A Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

V - A Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

VI - A Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, publicada em 18 de março de 2020, que trata das implicações da pandemia da COVID-19 no que concerne às atividades acadêmicas e estabelece que “no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;

VII - O Ofício Circular nº10/2020-DAV/CAPES que suspendeu as defesas presenciais de teses, dissertações e exames de qualificação por razões da COVID-19, mas sugeriu que tais defesas sejam realizadas à distância utilizando tecnologias de informação e comunicação;

VIII - O Ofício Circular nº10/2020-DAV/CAPES que preserva a autonomia das instituições superiores, de forma que “as deliberações sobre o tema deverão ser acordadas no âmbito dos programas e das pró-reitorias das instituições que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação”;

IX - O fato da CAPES reconhecer que a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, não se restringe apenas a cursos de graduação, sendo, portanto, aplicável também à pós-graduação, conforme o Ofício-Circular nº10/2020-DAV/CAPES;

X - O Art. 6º da Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe que o oferecimento de disciplinas esparsas a distância não caracteriza os cursos como a distância, "pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996, e na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, no que couber";

XI - O Ofício-Circular nº10/2020-DAV/CAPES, que informa sobre medidas adotadas pela CAPES em virtude da pandemia do novo coronavírus;

XII - A existência de programas de pós-graduação em Rede no Instituto Federal Goiano, tais como o Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) e o Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade (PPGBB), que seguem diretrizes do respectivo Comitê Gestor Central ou Colegiado Central com decisões que nem sempre dependem do IF Goiano;

XIII - As peculiaridades dos programas de pós-graduação em relação aos cursos de graduação e técnico, em que as rotinas acadêmicas, as atividades de pesquisa e de inovação, são estabelecidas pelos seus colegiados, assim como a CAPES preconiza;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as aulas e demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão não presenciais para todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelos **campi** do IF Goiano no primeiro semestre letivo de 2021, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, centralizadas no AVA Institucional (**Moodle**), em substituição às atividades acadêmicas presenciais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS CAMPI

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, implementadas no âmbito do IF Goiano, em todos os níveis e modalidades de ensino, serão consideradas como efetivo trabalho escolar.

Art. 3º O calendário letivo de 2021 deverá ser organizado com a condução da Diretoria de Ensino ou equivalente, de cada Campus, até o dia 31/03/2021.

§1º O calendário letivo de 2021 poderá avançar sobre o ano civil de 2022, possuindo como data limite para conclusão o dia 28/02/2022.

§2º O calendário letivo dos programas de pós-graduação do ano de 2021 deverá ser organizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou equivalente em cada campus, em consonância com a Direção Geral da Unidade e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 4º O Calendário Acadêmico 2021 deverá ser amplamente divulgado a toda comunidade do Campus.

Parágrafo único. Os calendários deverão ser publicados na página do IF Goiano de cada Campus até o dia 15 de abril de 2021.

Art. 5º As atividades pedagógicas não presenciais, implementadas no âmbito do IF Goiano, em todos os níveis e modalidades de ensino, serão consideradas como efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. A carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, bem como para a conclusão do primeiro semestre letivo de 2021, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO ENSINO

Seção I

Do planejamento e realização de atividades não presenciais nos cursos técnicos e de graduação

Art. 6º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§1º Os períodos de exames finais previstos no calendário acadêmico ficam flexibilizados e podem ocorrer imediatamente após a conclusão da carga horária de cada componente curricular, desde que seja garantida a divulgação do horário de exame com antecedência mínima de 7 dias para os estudantes.

§2º Deve ser estipulado o período mínimo de uma semana e máximo de três semanas para a alternância entre períodos letivos, previsto para ocorrer processo de matrícula.

§3º Todas as demais atividades previstas nos Regulamentos dos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão ser inseridas no Calendário.

Art. 7º A oferta de aulas e atividades não presenciais é essencial e imprescindível neste momento de pandemia, devendo ser planejada e ministrada em todos os cursos e componentes curriculares ofertados em cada unidade de ensino do IF Goiano, nos termos da legislação vigente.

§1º Caso seja indispensável para a conclusão do curso a realização de atividades práticas presenciais, desde que as condições sanitárias locais permitam, estas deverão ser autorizadas pela gestão do Campus, mediante solicitação do docente, respeitando-se o Plano de Contingência para a COVID-19 e os Protocolos de Retorno às atividades presenciais do IF Goiano.

§2º Se a carga horária prática dos componentes curriculares não for concluída na sua totalidade, o componente será finalizado com pendência.

§3º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares finalizados com pendência deverão propor como será a execução da carga horária não concluída quando do retorno integral das atividades presenciais, sendo que deverá ser realizada em paralelo com todas as demais atividades regulares do período letivo em curso.

Art. 8º O professor deverá elaborar o Plano de Ensino, considerando a carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. Para as atividades do primeiro semestre letivo de 2021, o Plano de Ensino deverá conter, além do previsto nos Regulamentos dos cursos técnicos e de Graduação, as informações específicas para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

Art. 9º As aulas práticas que exijam laboratórios especializados poderão ser substituídas por atividades não presenciais utilizando meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades não presenciais deverão ser especificadas no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo colegiado/conselho de curso e apensado ao projeto pedagógico do curso.

§2º O referido plano de trabalho, que pode ser incluído no Plano de Ensino, deverá conter as seguintes informações: a carga horária de aulas práticas a ser ministrada de forma não presencial; os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação que serão utilizados; as formas de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, dentre outras, a critério do professor e/ou colegiado/conselho de curso.

§3º O professor deverá avaliar a viabilidade de acesso dos estudantes aos recursos educacionais digitais e optar por ferramentas gratuitas e de livre acesso, que devem ser descritas no plano de trabalho.

Art. 10. As orientações referentes ao percurso formativo do estudante na disciplina deverão ser inseridas no AVA **Moodle** por Módulo ou Encontro.

Art. 11. As atividades não presenciais deverão ser realizadas preferencialmente de forma assíncrona, sendo permitida a utilização de encontros síncronos limitados em até 50% da carga horária da disciplina.

§1º O cronograma das atividades síncronas deverão ser organizados pela Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso, de modo a garantir a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades.

§2º Os encontros síncronos deverão ser gravados para acesso posterior do estudante.

Seção II

Da avaliação e promoção no período de atividades não presenciais nos cursos técnicos e de graduação

Art. 12. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Portaria.

§1º As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§2º Os estudantes deverão ser previamente informados sobre os instrumentos avaliativos via AVA, constando as datas, horários, critérios e valores.

Art. 13. Durante a adoção das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação de aprendizagem em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, seguindo orientações da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso ou Colegiado.

Art. 14. Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar as especificidades dos estudantes e recomenda-se a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

Art. 15. O critério final para promoção, ou não, deverá ser o de rendimento do estudante, mensurado ao longo do processo formativo, a partir dos critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelo docente e claramente planejados e informados aos estudantes.

Seção III

Do acompanhamento da frequência e da situação de matrícula dos estudantes nos cursos técnicos e de graduação

Art. 16. O acompanhamento da frequência dos estudantes deverá ser realizado por meio do monitoramento da participação dos mesmos na realização das atividades propostas no AVA Institucional.

Parágrafo único. O registro de frequência deverá ser inserido no sistema acadêmico, porém as faltas não serão computadas para fins de reprovação.

Art. 17. Esta portaria renova os efeitos da Orientação Normativa Nº 01/2020/PROEN/Reitoria/IF Goiano, de 21 de maio de 2020 (retificada em 02 de Julho de 2020) quanto ao trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e exclusão de pré-requisitos.

Art. 18. Para os estudantes que optarem pelo trancamento de matrícula, deverá ser reservada a sua vaga quando do retorno às atividades presenciais e não havendo a necessidade de renovar o trancamento.

Parágrafo único. Para esses estudantes, não se aplica o disposto no Item III do Art. 34 do Regulamento de Graduação e no Item III do Art. 46 do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DA EXTENSÃO

Seção I

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art 19. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão ofertados exclusivamente na modalidade de Educação a Distância (EAD), de acordo com a carga

horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos FIC e o cronograma previsto nos editais a que forem submetidos.

Art 20. As atividades não presenciais deverão ser realizadas preferencialmente de forma assíncrona, sendo permitida a utilização de encontros síncronos limitados em até 50% da carga horária da disciplina, exceto para os cursos que necessitem de maior carga horária de encontros síncronos, a serem previstas e justificadas no seu Projeto Pedagógico.

§1º O cronograma das atividades síncronas deverá ser organizado pela coordenação de cada curso e a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades.

§2º Os encontros síncronos deverão ser gravados para acesso posterior do estudante.

Art. 21. O acompanhamento da frequência dos estudantes deverá ser realizado por meio do monitoramento da participação dos mesmos na realização das atividades propostas no AVA Institucional.

Parágrafo único. O registro de frequência deverá ser inserido no sistema acadêmico, porém as faltas não serão computadas para fins de reprovação.

Art. 22. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período, a condição do (a) estudante trabalhador (a) e o previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

Art 23. A oferta dos Cursos FIC deverá obedecer ao prescrito no Regulamento para a formulação e a oferta dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no IF Goiano e a Orientação Normativa PROEX n.001/2018, que estabelece instruções para o cadastro de cursos FIC no sistema de controle acadêmico do IF Goiano.

Seção II

Das demais ações de Extensão

Art. 24. Os Programas e Projetos de Extensão deverão ser executados totalmente na modalidade remota, prevendo na sua metodologia, os meios e ferramentas de tecnologia da informação para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. Caso seja indispensável para execução e finalização do projeto de extensão, a realização de atividades presenciais, desde que as condições sanitárias locais permitam, estas deverão ser autorizadas pela gestão do Campus, mediante solicitação do(a) coordenador(a) à Diretoria de Extensão ou equivalente, respeitando-se o Plano de Contingência para a COVID-19 e os Protocolos de Retorno às atividades presenciais do IF Goiano.

Art 25. Os eventos de Extensão deverão ser realizados de forma remota, utilizando ambientes virtuais.

Art 26. A realização dos estágios, orientações e defesa de relatórios de estágio, deverá seguir as orientações preconizadas na Portaria IF Goiano nº 1.000 de 29/06/2020.

Art. 27. Considerando que a visita técnica é uma atividade que provoca aglomeração de pessoas, envolvendo outras instituições, é vedada a sua realização.

Art. 28. As atividades das Empresas Juniores deverão obedecer às normas estabelecidas pela Direção de Extensão ou equivalente de cada campus, de acordo com as orientações dos órgãos competentes e em atendimento aos protocolos de segurança institucionais em sintonia com as recomendações dos órgãos de saúde.

Art. 29. Cada campus deverá verificar os acordos e convênios firmados em relação ao Plano de Trabalho vigente, para a devida análise e reprogramação das ações previstas, quando houver necessidade.

Parágrafo único. Fica mantida a execução do rito institucional para o estabelecimento de novas parcerias, de acordo com as diretrizes institucionais (fluxos, sistemas automatizados e modelos documentais).

Art 30. As ações de extensão deverão ser realizadas de acordo com as adaptações necessárias para sua execução na modalidade remota e, em atendimento aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Regulamento Institucional das Ações de Extensão (RAE) do IF Goiano.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Seção I

Das aulas e atividades pedagógicas não presenciais nos cursos de pós-graduação

Art. 31. A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES.

Art. 32. A Plataforma **Moodle**, Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional do IF Goiano, deverá ser utilizada para organização das atividades acadêmicas, como aulas, disponibilização de materiais, interação com os estudantes, entre outras ações, para que tais atividades possam ser contabilizadas na carga horária das disciplinas da pós-graduação.

Parágrafo único. Não há impedimento para a utilização das demais tecnologias de informação e comunicação para o bom desempenho das atividades acadêmicas, preparação dos materiais, contato com os estudantes, mantendo sempre a Plataforma **Moodle** para organização, recebimento e disponibilização das atividades.

Art. 33. A oferta de aulas e atividades não presenciais é essencial e imprescindível neste momento de pandemia, devendo ser planejada e ministrada em todos os cursos de pós-graduação ofertados nas unidades de ensino do IF Goiano, nos termos da legislação vigente.

§1º Caso seja indispensável para a conclusão das disciplinas a realização de atividades práticas presenciais, desde que as condições sanitárias locais permitam, estas deverão ser autorizadas pela gestão do Campus, mediante solicitação do docente, respeitando-se o Plano de Contingência para a COVID-19 e os Protocolos de Retorno às atividades presenciais do IF Goiano.

Art. 34. As atividades pedagógicas não presenciais, dos cursos de pós-graduação, poderão ser realizadas com uso de ferramentas para comunicação síncrona ou assíncrona.

§1º O coordenador de curso de pós-graduação deverá realizar o planejamento, definição e publicização dos horários das aulas e dos encontros síncronos das disciplinas, de modo a garantir a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades.

§2º O Colegiado de Curso de pós-graduação deverá definir o percentual de aulas síncronas e assíncronas, assim como, a duração dos encontros síncronos, em consonância com o Regulamento Interno do Curso e as particularidades do sistema de oferta do mesmo.

§3º Os encontros síncronos deverão ser gravados para acesso posterior do estudante.

Seção II

Das matrículas, acolhimento, frequência e aprovação e calendário dos cursos de pós-graduação do IF Goiano

Art. 35. Os processos seletivos para candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerão de forma remota, segundo critérios e mecanismos operacionais definidos em editais específicos.

Art. 36. As Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalentes, juntamente com as coordenações dos programas nos respectivos **campi**, deverão organizar os procedimentos necessários para a realização das matrículas de alunos regulares e especiais nas disciplinas dos cursos de pós-graduação.

Art. 37. As Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, juntamente com as coordenações dos programas nos respectivos **campi**, deverão organizar encontros, de forma remota, para acolhimento e orientações, relacionadas à dinâmica do curso, aos discentes ingressantes dos processos seletivos dos programas de pós-graduação.

Art. 38. Para a aprovação, nos cursos de pós-graduação do IF Goiano, os discentes deverão contemplar o que é definido no Regulamento Interno do Curso, em relação à frequência, desempenho e cumprimento do plano individual de curso aprovado junto ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para averiguação da frequência, serão considerados prioritariamente, os encontros síncronos (70 %) e, o monitoramento da participação dos mesmos nas atividades assíncronas (30 %).

Art. 39. O cancelamento de disciplinas e o trancamento de matrículas continua assegurado ao estudante, segundo os critérios definidos no Regulamento Interno do Curso.

Seção III

Das bancas de qualificação e de defesa

Art. 40. As bancas examinadoras de defesas de teses, qualificações, dissertações e trabalhos de conclusão de curso deverão ocorrer apenas de forma remota.

§1º Os modelos de atas e outros documentos estão disponibilizados no sistema SUAP para facilitar a operacionalização das bancas nesta modalidade.

§2º O Coordenador do curso de pós-graduação deverá abrir chamado, com antecedência mínima de seis dias, para que sejam realizados os procedimentos de inclusão de membros externos no SUAP para assinatura nos documentos necessários para realização das bancas.

§3º A sessão remota poderá ocorrer de forma pública ou privada, a critério da presidência da banca, de acordo com a natureza do trabalho de conclusão de curso.

§4º As sessões públicas de defesa poderão ser acessadas por meio de contato com a secretaria de pós-graduação e/ou coordenação do curso.

Seção IV

Das atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 41. Respeitando as orientações constantes no Plano de Contingência para Covid-19 e no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais do IF Goiano e, ainda, decretos e orientações de órgãos governamentais como o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, assim como portarias dos órgãos que normatizam e financiam a pesquisa e a pós-graduação no país, cada unidade do IF Goiano, poderá definir protocolos complementares para realização presencial de atividades de pesquisa e inovação, manutenção e conservação de espécimes e equipamentos em ambientes laboratoriais e/ou campo.

Parágrafo único. Os protocolos de que tratam o **caput** deste artigo deverão ser aprovados pelo Diretor Geral da Unidade, amplamente publicizados e os usuários dos ambientes deverão formalizar o conhecimento integral dos mesmos.

Art. 42. Caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica dos **campi** analisar, normatizar e reavaliar, em função do cenário da pandemia da Covid-19, possíveis alterações no plano de trabalho dos projetos de iniciação científica, possibilitando a inclusão de percentuais de atividades remotas, sob orientação, para manutenção do vínculo do estudante ao Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Em relação aos discentes dos programas de pós-graduação, essas questões serão definidas junto ao orientador, de acordo com o plano de curso, e os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O estudante em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito nas Normas Disciplinares Estudantis do IF Goiano e demais orientações quanto à realização dessas atividades.

Art. 44. Cada campus, por meio das Direções de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, ou equivalentes, deverão planejar a capacitação de docentes e discentes para o uso da plataforma **Moodle** e enviar as demandas à Coordenação Geral de EaD via **e-mail**, para a sistematização das turmas.

Art. 45. Os calendários acadêmicos 2021 reorganizados, poderão ser reajustados conforme as necessidades de cada campus, no decorrer do corrente ano letivo, a depender da situação de evolução da pandemia.

Art. 46. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Elias de Pádua Monteiro
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Pádua Monteiro, REITOR - CD1 - IFGOIANO**, em 23/03/2021 16:32:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 252141
Código de Autenticação: 0a420c8522



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
None